



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

LEI N  25 / 70

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercicio de 1. 971

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Timb  do Sul no uso de suas atribui es e de conformidade com a lei n  de novembro de 1.970, Faz saber a que interessar possa, que a C mara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1 - A Receita do Municipio de Timb  do Sul, para o exercicio de 1.971   estimada em Cr\$ 170. 000,00 (cento setenta mil cruzeiros) e ser  arrecada de ac rdo com a legisla o vigente, obedecendo a seguinte classifica o geral:

RECEITAS CORRENTES

Tribut�ria	Cr\$ 25. 700,00
Patrimonial	Cr\$ 50,00
Transfer�ncias Correntes	Cr\$ 90.200, 00
Receitas Diversas	<u>Cr\$ 5.650. 00</u>
Total	Cr\$ 121. 600, 00

RECEITAS DE CAPITAL

Alinea�o de Bens e Im�veis	Cr\$ 200, 00
Transfer�ncia de Capital	<u>Cr\$ 48. 400. 00</u>
Total	Cr\$ 48. 400, 00
Total Geral	Cr\$ 170 .000 , 00

Art. 2 - A despesa   fixada em Cr\$ 170.000,00(cento setenta mil cruzeiro) e ser  distribuida pelos seguintes org os e setores:

PODER LEGISLATIVO

01 - C�mara Municipal	Cr\$ 780, 00
---------------------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 11.150, 00
02 - Secretaria	Cr\$ 4.200, 00
03 - Fazenda	Cr\$ 14. 950, 00
04 -D.M.E.R.	Cr\$ 76. 600, 00
05 -Servi�os Urbanos	Cr\$ 19 . 400, 00
06 - Agricultura	Cr\$ 3. 000, 00
07 - Sa�de	Cr\$ 1. 000, 00
08 - Educa�o	Cr\$ 21. 600, 00
09 - Servi�os Diversos	Cr\$ 6. 500, 00
10 - Contribui�o Prev. Social	Cr\$ 10. 720, 00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

25/70

continuação

Total Cr\$ 170. 000, 00

Art. 3º - Fazem parte da presente lei os anexos de I a IV , que a integram ,especificando a receita e discriminando a despesa.

Art. 4º - As tabelas explicativas discriminando a Receita e especificando a despesa serão aprovadas e alteráveis por decreto do Poder Executivo , podendo autorizar, durante o exercício, a abertura de créditos suplementares verificada a existência de recursos e obedecendo o máximo de 30% (trinta por cento) conforme legislação especificada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, em
03 de novembro de 1970.

Antonio Zilli
Antonio Zilli- Pref. Municipal

Publicada nesta secretaria na mesma data.

Secretário

[Faint, illegible text from the reverse side of the page, including words like 'SECRETARIA', 'SERVICOS', 'SAUDE', 'MATERIAL', 'BIBLIOTECA']